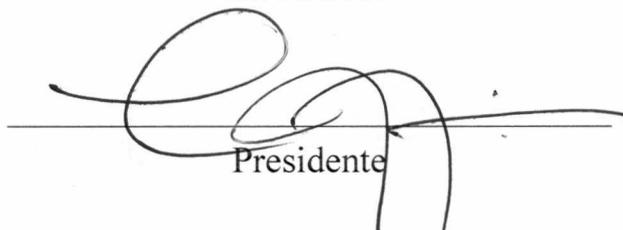


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 234/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/08/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.809, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 234/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de agosto de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.809, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Parágrafo Único. O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto a integração do processo de intercâmbio de Informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de agosto de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de agosto de dois mil e dezessete (2.017).

Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, REPRESENTADO POR SUA PREFEITA, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E A PRESTAÇÃO DE MÚTUA ASSISTÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS QUE ADMINISTRAM.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, Sr. José Guilherme Antunes de Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade(CI) nº15.663.261-5-SSP-SP e do CPF nº 025.108.158-30, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 4º §2º da Instituição Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o Município de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, representado por sua Prefeita, Sra. Crstina Maria Kalil Arantes, portadora da Carteira de Identidade nº 8.776.597-4/SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes locais, o Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I- intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II- uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III- aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV- realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI- intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de informação – COTEC, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ibitinga, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município.
- c. outras informações econômico-fiscais de interesse Fisco Municipal, inclusive receitas de prestação de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis “inter vivos”, a título oneroso;
- d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter vivos”;
- e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfiteúticos;
- f. informações sobre as concessões de licença para a construção e reforma de edificação, bem como de “habite-se”;
- g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja o título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA – O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação – COTEC, por intermédio de suas projeções regional e local.

§1º - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

§2º - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação – DITEC da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal.

§3º - Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, a Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente arcará com todos os custos correspondentes ao acesso às informações indicadas nesta cláusula, seja por acesso *on line*, seja por apuração especial.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, Observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº20 de 1998.

§5º - No fornecimento mediante acesso *on line* às Bases de dados da RFB será Observado o Seguinte:

- a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente no Sistema de Entrada e





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Habitação – SENHA, da RFB, observado para este fim o disposto na Portaria SRF N° 450, de 28 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEXTA – A Secretaria Municipal de Finanças se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cada parte convenete responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda às seguintes condições:

I – as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II – a coordenação dos serviços e atividades, bem como prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficarão a cargo da DITEC/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III – a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas a atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Secretaria de Finanças do Município convenente e da Delegacia da Receita Federal do Brasil que o jurisdiciona, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Ibitinga, 14 de agosto de 2017.

José Guilherme Antunes de Vasconcelos
Superintendente da Receita Federal do Brasil/9ºRF

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1- _____
2- _____





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1147/2017

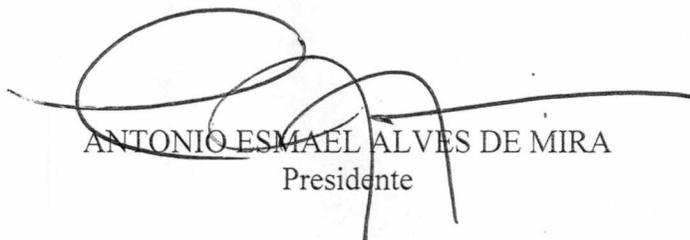
Ibitinga, 16 de agosto de 2017.

Assunto: Envia Resoluções.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução **4.802/2017, 4.803/2017, 4.804/2017, 4.805/2017, 4.806/2017, 4.807/2017, 4.808/2017, 4.809/2017, 4.810/2017, 4.811/2017, 4.812/2017, 4.813/2017, 4.815/2017 e 4.816/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de agosto do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

